



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone: (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

DECRETO Nº 032/2021-PGMP

ALTERA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2021-PGMP E SUSPENDE A APLICAÇÃO DA PROVA DO ENEM NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOMP e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os termos da Decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0600056-61.2021.8.04.0001, ajuizada pelo Ministério Público do Amazonas em face o Governo do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 01/2021 que sugere que o Decreto Municipal nº 010/2021-PGMP seja ajustado ao Decreto Estadual nº 43.234 e a Decisão judicial proferida no processo acima referido.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado exarou o Decreto Estadual nº 43.277, de 12 de janeiro de 2021, o qual promoveu a alteração nas normas elencadas no Decreto Estadual nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o conteúdo das constantes atualizações dos boletins administrativos do COVID-19, que visam avaliar o desenvolvimento da pandemia no Município, estes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Vigilância em Saúde de Parintins.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e no contágio do Coronavírus – COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, do Decreto Municipal nº 028/2021-PGMP, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam proibidos os serviços de transporte fluvial de passageiros no âmbito do Município de Parintins, pelo período definido no art. 1º, do Decreto Municipal nº 028/2021-PGMP.

Parágrafo único. Excetuam-se da presente proibição:

- I - transporte de carga.
- II - os casos de urgência e emergência assim considerados pela Vigilância em Saúde de Parintins e o transporte fluvial de passageiros



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone: (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

nos casos de necessidade de tratamento fora de domicílio TFD, os quais poderão embarcar para ida e retorno com as devidas comprovações da necessidade de atendimento médico.

Art. 2º. Fica suspensa, no âmbito do Município de Parintins, toda a qualquer ação que resulte na organização e posterior aplicação da prova do ENEM, designada para os dias 17 e 24 de janeiro de 2021.

§1º. A suspensão da prova do ENEM prevista no *caput* deste artigo tem por fundamento as normas restritivas mais rígidas de convivência social, expressas no Decreto Estadual nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020, assim como pelo teor das decisões judiciais proferidas nos autos do processo nº 0600061-56.2021.8.04.0001, em trâmite no Tribunal de Justiça do Amazonas e no processo nº 5006658-65.2020.4.03.6100, em trâmite na 12ª Vara Federal Cível de São Paulo.

§2º. Fica determinado à Procuradoria do Município o envio de expediente aos órgãos responsáveis pela organização e aplicação das provas do ENEM, para fins de dar ciência da determinação constante deste Decreto e solicitação de posterior reaplicação do exame.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 13 de janeiro de 2021.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins